



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação do serviço de TÁXI no Município de São Sebastião da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O serviço de Táxi no Município de São Sebastião da Amoreira reger-se-á pelas disposições desta Lei, de Decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pelo Órgão Gestor de Transportes; com fundamento no Artigo 175 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira através do Departamento de Cadastro e Tributação terá competência para planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação do serviço mediante "Autorização de Serviço de Táxi".

**Art. 3º** - A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de Autorização para sua exploração mediante Chamamento Público.

**Art. 4º** - A autorização de que trata esta Lei será concedida à pessoa física pelo prazo de 07 (sete) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

**Art. 5º** - Haverá no Município de São Sebastião da Amoreira a partir da publicação desta Lei o limite máximo de vinte (20) Permissões de Serviço de Táxi, não podendo haver mais de uma Autorização por CPF, observando o planejamento urbano municipal.

**Parágrafo único:** serão destinadas 10% das vagas aos condutores com deficiência, nos termos e requisitos da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 6º** - Não será permitido a venda, permuta ou qualquer tipo de transferência da Autorização do Serviço de Táxi, sendo ela pessoal e intransferível, inclusive quanto aos efeitos de sucessão por morte, desistência, descumprimentos legais, ou perda da Autorização por qualquer motivo.

**Art. 7º** - Verificando-se a existência de vagas disponíveis poderá o Município realizar nova chamada pública para o preenchimento da vaga ou ainda em razão da economia processual o chamamento poderá ocorrer somente quando se verificar a necessidade de preenchimento da (s) vaga (s).



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## DA TRANSIÇÃO DO ATUAL SISTEMA

**Art. 8º** - Os atuais detentores de Autorização do Serviço de Táxi terão preferência na renovação da Autorização, sendo que o Município de São Sebastião da Amoreira fará uma primeira convocação para os atuais Permissionários para cumprirem os requisitos desta Lei objetivando a renovação da Autorização, sendo que uma nova Chamada Pública ocorrerá pelo número de vagas remanescentes.

## DOS REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 9º** - São requisitos para obter a Autorização do Serviço de Táxi:

- a) Ser cidadão, residente e eleitor do Município de São Sebastião da Amoreira;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com seus direitos políticos;
- d) Não possuir contra si processo penal transitado em julgado decorrente de ato doloso no trânsito;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação de veículos;
- f) Possuir Veículo de Passeio de 04 (quatro) portas com no máximo 10 anos de uso;
- g) Ser permissionário anterior a esta Lei ou classificado em chamada pública realizada pelo Município.

**Art. 10 -**

- São requisitos para obter o efetivo exercício da prestação do Serviço de Táxi:
- a) Possui Autorização do Poder Público Municipal conforme Art. 10 desta Lei;
  - b) Possuir Alvará de Funcionamento do Serviço, cuja cópia deverá permanecer no interior do veículo para fins de informação ao usuário;
  - c) Recolher anualmente as taxas da licença;
  - d) Estar com a CNH em dia;
  - e) Manter a identificação do serviço de "Taxi" no veículo de forma clara e inequívoca, incluindo letreiro luminoso e adesivo de identificação padronizado pela prefeitura, conforme modelo no anexo único desta lei.
  - f) Manter o veículo limpo, com as manutenções em dia e com o aspecto saudável;
  - g) Inscrição como segurado do INSS na condição de Taxista autônomo;
  - h) Trajar-se adequadamente;
  - i) Agir com respeito e transparência com o usuário.

## DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 11** - O Município de São Sebastião da Amoreira, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação e com auxílio do Departamento de Licitações, procederá com a publicação de "Edital de Chamada Pública" para a escolha dos Permissionários, observando-se os critérios legais, certidões e documentos a serem apresentados em conformidade com esta Lei, sendo o critério de Desempate definido pela seguinte ordem:

- a) Possuir maior tempo de experiência comprovada como Motorista de transporte de passageiros (táxis, ônibus, vans, aplicativos, etc.);
- b) Possuir maior tempo de Habilitação em Veículos.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 12** - Perderá automaticamente a Autorização do Serviço de Táxi o permissionário que:

- a) Falecer;
- b) Perder seus direitos políticos por prazo maior que 05 (cinco) anos;
- c) Perder definitivamente o direito ou a capacidade de dirigir;
- d) Descumprir os termos da presente Lei;
- e) Ter contra si Processo Administrativo ou Judicial cuja penalidade seja a cassação da Autorização do Serviço de Táxi;
- f) For flagrado dirigindo embriagado.
- g) Utilizar-se da Autorização para outros fins que não seja o transporte de passageiros nos termos desta Lei;
- h) Recusar-se injustificadamente a prestação de serviço;
- i) Deixar de prestar o serviço injustificadamente por um período superior a 60 (sessenta) dias;

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - O Município de São Sebastião da Amoreira definirá por Decreto Regulamentar os Pontos de Táxi no âmbito do Município e a vinculação da Autorização outorgada.

**Art. 14** - Os veículos habilitados nas respectivas Permissões não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de Fabricação.

**Art. 15** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá abrir novas vagas de Autorização de Serviço de Táxi mediante estudo técnico e aprovação legislativa.

**Art. 16** - Fica assegurado ao Permissionário do Serviço de Táxi o direito de, a qualquer tempo, substituir o veículo por outro veículo de fabricação mais recente e que atenda aos requisitos desta Lei.

**Art. 17** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá inclusive por meio de serviços terceirizados e a qualquer tempo realizar vistorias no veículo e/ou exigir do Permissionário documentos a se comprovar a sua regulamentação legal.

**Art. 18** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá suspender temporariamente o Permissionário que estiver irregular cuja suspensão permanecerá até que se observe a regularização, sendo que se a suspensão perdurar por mais de 90 (noventa) dias a Autorização será cassada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 19** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá, mediante estudo técnico, alterar a localização dos Pontos de Táxi, assim como eventualmente a junção de permissionários num mesmo ponto.

**Art. 20** - O Permissionário do Serviço de Táxi prestará o serviço pessoalmente, devendo manter seu veículo no "ponto" vinculado à sua Autorização quando não estiver em serviço, sendo considerado para estes fins o horário das 8h00min às 18h00min, podendo antes ou após este horário prestar seus serviços tendo como "ponto" localidade diversa, inclusive o local de sua residência.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21** - Outras questões incidentais serão resolvidas por meio de Processo Administrativo a ser instruído por Comissão designada pelo Chefe do Executivo especialmente para esta finalidade, cujo relatório final será considerado para todos efeitos, cabendo ao Permissionário em todas as fases do procedimento o regular exercício do direito de defesa e do contraditório;

**Art. 22** - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- III – Suspensão da Licença;
- IV – Cassação da Licença.

**Art. 23** – Os valores máximos das tarifas serão regulamentados anualmente pelo poder Executivo, mediante Decreto, tendo como base o valor médio cobrado nos Municípios da região.

**Art. 24** - Outras medidas necessárias ao cumprimento da presente norma serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 dias do mês de dezembro de 2.023.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990/2023 ANEXO ÚNICO CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

### a) identificação lateral: TAXI

Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo

Obrigatório identificar as duas laterais do veículo

Adesivo, pintura ou outra modalidade de afixação

Tamanho mínimo: 40 cm de comprimento x 20 cm de altura

Cor: de livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação à cor do veículo

### b) identificação por sinalizador luminoso padrão fixo

Deverá ser afixado no teto lado externo do veículo com a escrita TAXI

### c) identificação da permissão

Deverá ser afixado dentro do veículo adesivo, pintura ou outra modalidade de afixação

Tamanho mínimo: 15 cm de comprimento x 7cm de altura

Cor: de livre escolha, sendo obrigatório se destacar

### EXEMPLO:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do  
serviço de TÁXI no Município de São Sebastião  
da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O serviço de Táxi no Município de São Sebastião da Amoreira reger-se-á pelas disposições desta Lei, de Decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pelo Órgão Gestor de Transportes; com fundamento no Artigo 175 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira através do Departamento de Cadastro e Tributação terá competência para planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação do serviço mediante "Autorização de Serviço de Táxi".

**Art. 3º** - A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de Autorização para sua exploração mediante Chamamento Público.

**Art. 4º** - A autorização de que trata esta Lei será concedida à pessoa física pelo prazo de 07 (sete) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

**Art. 5º** - Haverá no Município de São Sebastião da Amoreira a partir da publicação desta Lei o limite máximo de vinte (20) Permissões de Serviço de Táxi, não podendo haver mais de uma Autorização por CPF, observando o planejamento urbano municipal.

**Parágrafo único:** serão destinadas 10% das vagas aos condutores com deficiência, nos termos e requisitos da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 6º** - Não será permitido a venda, permuta ou qualquer tipo de transferência da Autorização do Serviço de Táxi, sendo ela pessoal e intransferível, inclusive quanto aos efeitos de sucessão por morte, desistência, descumprimentos legais, ou perca da Autorização por qualquer motivo.

**Art. 7º** - Verificando-se a existência de vagas disponíveis poderá o Município realizar nova chamada pública para o preenchimento da vaga ou ainda em razão da economia processual o chamamento poderá ocorrer somente quando se verificar a necessidade de preenchimento da (s) vaga (s).

### DA TRANSIÇÃO DO ATUAL SISTEMA

**Art. 8º** - Os atuais detentores de Autorização do Serviço de Táxi terão preferência na renovação da Autorização, sendo que o Município de São Sebastião da Amoreira fará uma primeira convocação para os atuais Permissionários para cumprirem os requisitos desta Lei objetivando a renovação da Autorização, sendo que uma nova Chamada Pública ocorrerá pelo número de vagas remanescentes.

## **DOS REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 9º** - São requisitos para obter a Autorização do Serviço de Táxi:

Ser cidadão, residente e eleitor do Município de São Sebastião da Amoreira;  
Ser maior de 18 (dezoito) anos;  
Estar em dia com seus direitos políticos;  
Não possuir contra si processo penal transitado em julgado decorrente de ato doloso no trânsito;  
Possuir Carteira Nacional de Habilitação de veículos;  
Possuir Veículo de Passeio de 04 (quatro) portas com no máximo 10 anos de uso;  
Ser permissionário anterior a esta Lei ou classificado em chamada pública realizada pelo Município.

**Art. 10** - São requisitos para obter o efetivo exercício da prestação do Serviço de Táxi:

Possui Autorização do Poder Público Municipal conforme Art. 10 desta Lei;  
Possuir Alvará de Funcionamento do Serviço, cuja cópia deverá permanecer no interior do veículo para fins de informação ao usuário;  
Recolher anualmente as taxas da licença;  
Estar com a CNH em dia;  
Manter a identificação do serviço de "Taxi" no veículo de forma clara e inequívoca, incluindo letreiro luminoso e adesivo de identificação padronizado pela prefeitura, conforme modelo no anexo único desta lei.  
Manter o veículo limpo, com as manutenções em dia e com o aspecto saudável;  
Inscrição como segurado do INSS na condição de Taxista autônomo;  
Trajar-se adequadamente;  
Agir com respeito e transparência com o usuário.

## **DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 11** - O Município de São Sebastião da Amoreira, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação e com auxílio do Departamento de Licitações, procederá com a publicação de "Edital de Chamada Pública" para a escolha dos Permissionários, observando-se os critérios legais, certidões e documentos a serem apresentados em conformidade com esta Lei, sendo o critério de Desempate definido pela seguinte ordem:

Possuir maior tempo de experiência comprovada como Motorista de transporte de passageiros (táxis, ônibus, vans, aplicativos, etc.);  
Possuir maior tempo de Habilitação em Veículos.

## **DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 12** - Perderá automaticamente a Autorização do Serviço de Táxi o permissionário que:

Falecer;  
Perder seus direitos políticos por prazo maior que 05 (cinco) anos;  
Perder definitivamente o direito ou a capacidade de dirigir;  
Descumprir os termos da presente Lei;  
Ter contra si Processo Administrativo ou Judicial cuja penalidade seja a cassação da Autorização do Serviço de Táxi;  
For flagrado dirigindo embriagado.  
Utilizar-se da Autorização para outros fins que não seja o transporte de passageiros nos termos desta Lei;  
Recusar-se injustificadamente a prestação de serviço;  
Deixar de prestar o serviço injustificadamente por um período superior a 60 (sessenta) dias;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - O Município de São Sebastião da Amoreira definirá por Decreto Regulamentar os Pontos de Táxi no âmbito do Município e a vinculação da Autorização outorgada.

**Art. 14** - Os veículos habilitados nas respectivas Permissões não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de Fabricação.

**Art. 15** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá abrir novas vagas de Autorização de Serviço de Táxi mediante estudo técnico e aprovação legislativa.

**Art. 16** - Fica assegurado ao Permissionário do Serviço de Táxi o direito de, a qualquer tempo, substituir o veículo por outro veículo de fabricação mais recente e que atenda aos requisitos desta Lei.

**Art. 17** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá inclusive por meio de serviços terceirizados e a qualquer tempo realizar vistorias no veículo e/ou exigir do Permissionário documentos a se comprovar a sua regulamentação legal.

**Art. 18** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá suspender temporariamente o Permissionário que estiver irregular cuja suspensão permanecerá até que se observe a regularização, sendo que se a suspensão perdurar por mais de 90 (noventa) dias a Autorização será cassada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 19** - O Município de São Sebastião da Amoreira poderá, mediante estudo técnico, alterar a localização dos Pontos de Táxi, assim como eventualmente a junção de permissionários num mesmo ponto.

**Art. 20** - O Permissionário do Serviço de Táxi prestará o serviço pessoalmente, devendo manter seu veículo no "ponto" vinculado à sua Autorização quando não estiver em serviço, sendo considerado para estes fins o horário das 8h00min às 18h00min, podendo antes ou após este horário prestar seus serviços tendo como "ponto" localidade diversa, inclusive o local de sua residência.

**Art. 21** - Outras questões incidentais serão resolvidas por meio de Processo Administrativo a ser instruído por Comissão designada pelo Chefe do Executivo especialmente para esta finalidade, cujo relatório final será considerado para todos efeitos, cabendo ao Permissionário em todas as fases do procedimento o regular exercício do direito de defesa e do contraditório;

**Art. 22** - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- III – Suspensão da Licença;
- IV – Cassação da Licença.

**Art. 23** – Os valores máximos das tarifas serão regulamentados anualmente pelo poder Executivo, mediante Decreto, tendo como base o valor médio cobrado nos Municípios da região.

**Art. 24** - Outras medidas necessárias ao cumprimento da presente norma serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 dias do mês de dezembro de 2.023.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990/2023**  
**ANEXO ÚNICO**  
**CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO**

**a) identificação lateral: TAXI**  
Deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo

Obrigatório identificar as duas laterais do veículo  
Adesivo, pintura ou outra modalidade de afixação  
Tamanho mínimo: 40 cm de comprimento x 20 cm de altura  
Cor: de livre escolha, sendo obrigatório se destacar em relação  
à cor do veículo

**b) identificação por sinalizador luminoso padrão fixo**

Deverá ser afixado no teto lado externo do veículo com a  
escrita TAXI

**c) identificação da permissão**

Deverá ser afixado dentro do veículo adesivo, pintura ou outra  
modalidade de afixação  
Tamanho mínimo: 15 cm de comprimento x 7cm de altura  
Cor: de livre escolha, sendo obrigatório se destacar

**Publicado por:**

Wanderley Ferreira Figueiredo

**Código Identificador:**CDBE17AB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/12/2023. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>